Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
10-Ago-2015-08:13-02

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 139/2015

Súmula: Denomina via pública de **"DOZOLINA GUIOTTO GRANZOTTO",** no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron.

Art. 1º. Fica denominada de **"DOZOLINA GUIOTTO GRANZOTTO",** via pública localizada no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron em Pato Branco.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de agosto de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

BIOGRAFIA DE DOZOLINA GUIOTTO GRANZOTTO

Dozolina Guiotto Granzotto, filha de Jacob Guiotto e Amabile Biganelo Guitto (imigrantes italianos).

Nasceu no dia 29 de outubro de 1919, no munícipio de Sananduva, Rio Grande do Sul.

Casou-se com Guilherme Granzotto. Tiveram os filhos: Altair, Almir, Airton, Marlene, Romancilda, Ariovaldo, Arcibaldo e Anibaldo Granzotto.

Em 1954, vieram para Pato Branco.

Mulher exemplar, sempre pronta para atender os parentes, vizinhos e amigos, auxiliando com caridade e orações.

Visitava doentes nos hospitais.

Foi uma das fundadoras da Legião de Maria.

Participou da formação do Grupo de Idosos.

Participava do coral e de festivais de canções e músicas italianas, além de ter sido grande incentivadora da cultura italiana no município.

Faleceu em dia 10 de janeiro de 2009, de neoplasia maligna na laringe.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

Cartório Vieira

Registro Civil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

Folha
Nº

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

DOZOLINA GUIOTTO GRANZOTTO

Matrícula

084442 01 55 2009 4 00029 139 0012847 61

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	------	Viúva, 89 anos ••

Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
Sananduva-RS ••	9131686-2 SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
JACOB GUIOTTO e **AMABILE BIGANELO**, residente e domiciliada Avenida Brasil, 629, em Pato Branco-PR

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dez de janeiro de dois mil e nove, às 10h 00min ••	10	01	2009

Local do falecimento
Policlinica Pato Branco, em Pato Branco-PR ••

Causas
Insuficiência Multiplos Órgãos, Broncopneumonia, Neoplasia Mallgna Laringe, HAS, Acidente Vascular Cerebral ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Bairro Bortot nesta cidade ••	Ariovaldo Jacob Granzotto ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Leonardo Ribeiro, CRM nº 20129 ••

Observações / Averbações
Nascida em 29 de outubro de 1919. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. A falecida era viúva de Guilherme Granzoto e deixou 8 (oito) filhos, Altair Luiz Granzotto (70) anos, Almir Agostinho Granzotto (68) anos, Airton Pedro Granzotto (65) anos, Marilene Terezinha Küll (Falecida), Romancilda Granzotto Pinto Arruda (61) anos, Ariovaldo Jacob Granzotto (59) anos, Arcibaldo Antonio Granzotto (56) anos e Anibaldo Izaias Granzotto (53) anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 11117618, CPF/MF nº 239.062.782-04, Certidão de Casamento Nº 000, Folhas 198, Livro 5B, lavrada no Tabelionato e Registro Civil, SANANDUVA-RS ••

Nome do Ofício	Oficial Registrador	Município e Comarca / UF	Endereço
CARTÓRIO VIEIRA	*Abegail Vieira Samara*	*Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná*	*Rua Iguaçu, 476 - Centro - 85.501-270*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 01 de julho de 2010.

Jacqueline Samara
Oficial Substituta

Cartório Vieira
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
REGISTRO CIVIL
CVD73246

Cartório Vieira
REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Iguaçu, 476
85501-270 - COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Divisas de edificação	2,40m	2,40m	3,00m
Guia rebaixada, gargula, borda de teixa de pedestre	1,00m	2,00m	1,50R*
Transformadores	5,00m	8,00m	12,00m
Espécie arbóreas	5,00m**	8,00m**	12,00m**

*Uma vez e meia o raio da circunferência circunscrita à base do tronco da árvore, quando adulta, medida em metros

**Caso as espécies arbóreas sejam diferentes, poderá ser adotada a média aritmética.

mínimo, 0,60 m de diâmetro ao redor da muda.
- A muda deve ser retirada da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio.
- A muda deve ser amparada por tutor, quando necessário.
- O colo da muda deve ficar no nível da superfície do solo
- A muda deve ser fixada ao tutor por amarrio de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, porém, certa mobilidade.
- A muda deve ser irrigada até sua completa consolidação.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas deverão respeitar o espaçametno mínimo de 08 metros de distancia entre arvores;
- Onde existir rede de energia elétrica deverá ser mantido a distancia mínima de 5 metros do poste para evitar possiveis bloqueios de iluminação futuramente, e somente deverá ser plantado especie de pequeno porte;
- As árvores a serem implantadas neste loteamento serão Canela da India (*Cinnamomum Zeylanicum*) e Manduirana (senna macranthera), onde existir rede de energia elétrica Sendo que onde não existir rede elétrica é indicado Canafistula (peltophorum dubium) e Quaresmeira (tibouchina pulchra).

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
de 10/12/14
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Miotelo
Secretário de Planejamento Urbano
Decreto 096/2015 de 05/01/2015

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ: 12.244.460/0001-44

FONE: (46) 3225-0009

AVENIDA TUPI, N° 77

BAIRRO BORTOT

PATO BRANCO-PR

PROJETO URBANÍSTICO

AUTOR DO PROJETO: *LEI 9.610/1998 Das Obras Protegidas. Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência (fica proibida a apropriação e reprodução sem autorização do autor)*

ROSANE CAPITANI
arquiteta e urbanista CAU nº A95947-2

PROPRIETÁRIOS

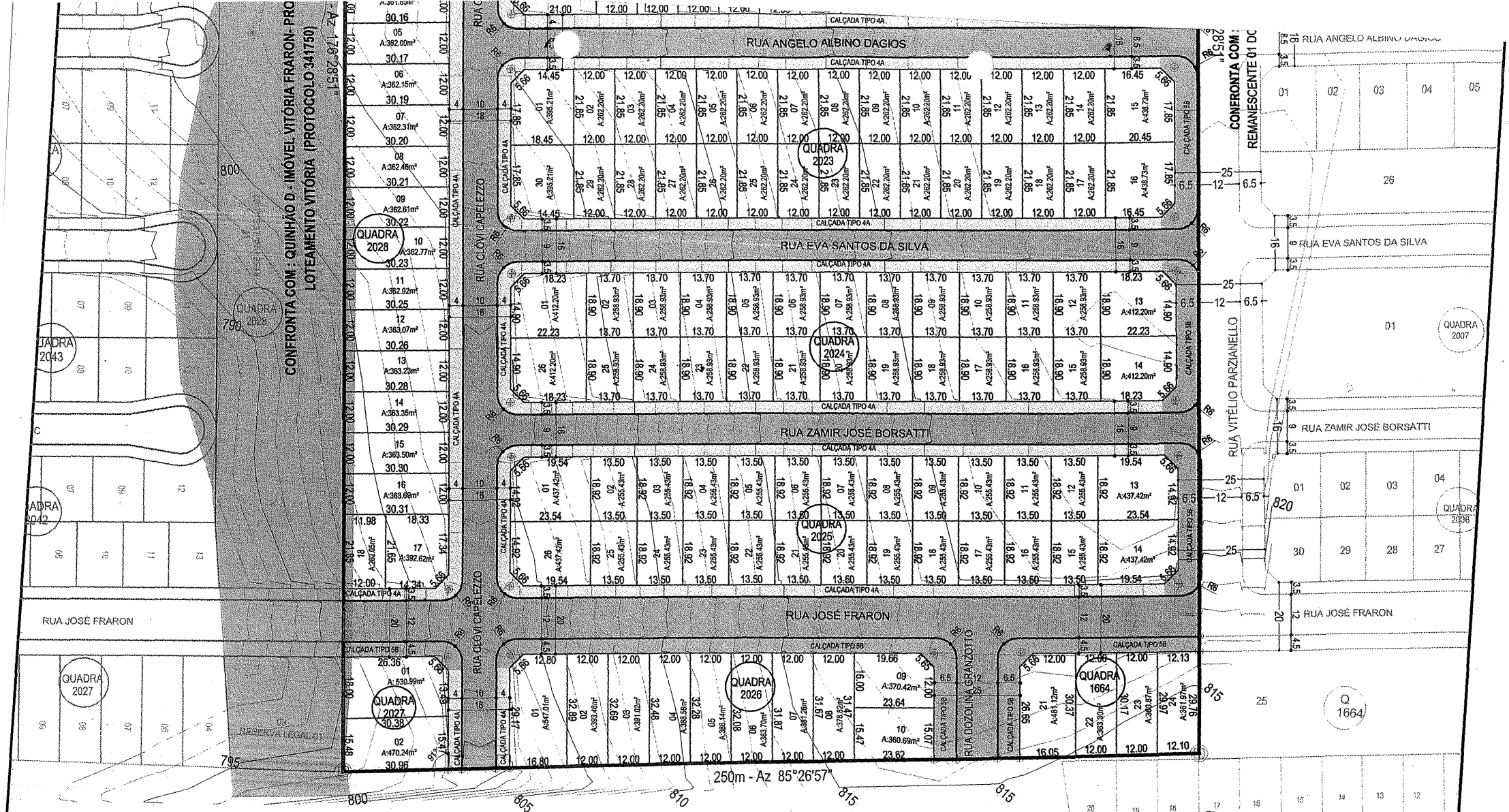
JVG EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. CNPJ: 10.143.496/0001-06

NORMÉLIA BORTOT CPF:914.084.669-53

SETEMBRINO ANTONIO BORTOT CPF:025.439.669-00

EMPREENDIMENTO: **LOTEAMENTO VÓ NORMÉLIA**	MATRÍCULA: 2.364 - 1°OFICIO
ENDEREÇO: *Imóvel Quinhão C da Subdivisão do lote nº 65 Núcleo Bom Retiro*, Pato Branco/PR	ÁREA TOTAL: 110.000,00 m²
PROJETO: *PROJETO* URBANÍSTICO DE LOTEAMENTO	PRANCHA: U
ASSUNTO: *PLANTA DE ARBORIZAÇÃO* *PLANTA TIPOLOGIA DE CALÇADA / TIPO 4A E 5B* *PERFIL DAS CALÇADAS TIPO 4A E 5B* *DETALHE MEIO FIO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE*	

DATA	ESCALA	DESENHO	CIDADE	
JUNHO/2015	INDICADA	ROSANE C.	PATO BRANCO/PR	04/05



PLANTA DA SUBDIVISÃO DOS LOTES
escala: 1/1500

CONFRONTA COM LOTE 31 - NÚCLEO BOM RETIRO
E COM OS LOTES 17,18,19 E 20 DA QUADRA 1664

ROSANE CAPITANI
Arquiteta e Urbanista
CAU N.º A66047-2

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 12.244.460/0001-44
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 47,
BAIRRO CENTRO
CEP 85.501-250 PATO BRANCO-PR
FONE: (46) 3225-0009

TÍTULO: LOTEAMENTO VÓ NORMÍLIA

AUTOR DO PROJETO: LEI 9.610/1998 Das Obras Protegidas: Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência (fica proibida a apropriação e reprodução sem autorização do autor)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 05 VISTO

ROSANE CAPITANI
arquiteta e urbanista

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Dozolina Guiotto Granzotto"**, a via pública localizada no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Vó Normélia, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de agosto de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Pretende o ilustre vereador Claudemir Zanco – PROS, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2015**, que tem por objetivo denominar de "**Dozolina Guiotto Granzotto**" via pública localizada no Loteamento Vó Normélia, no Bairro Fraron, no município de Pato Branco.

O projeto tem por finalidade denominar a referida via pública, homenageando uma pioneira que desde 1954, quando vieram a Pato Branco, sempre se preocupou com o próximo. Uma das fundadoras da Legião de Maria fazia visitas regulares aos doentes nos hospitais da cidade. Teve importante participação na formação do grupo de idosos, assim como foi grande incentivadora da cultura italiana no Município, participando do coral e de festivais de canções de música italiana.

A técnica legislativa é satisfatória, não exigindo reparos.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 3º da Lei nº 2.347/04, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, assim como no §3°, do art. 1°, da Lei n° 4.186/2013.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam a importância da homenageada.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 139/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-Ago-2015-15:20-02837-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 26 de agosto de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Denomina via pública de "Dozolina Guiotto Granzotto".

Art. 1º Fica denominada de **"Dozolina Guiotto Granzotto"**, via pública localizada no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚERO 6497 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.654, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Denomina via pública de "Dozolina Guiotto Granzotto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Dozolina Guiotto Granzotto"**, via pública localizada no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0937

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.654, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Denomina via pública de "Dozolina Guiotto Granzotto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Dozolina Guiotto Granzotto", via pública localizada no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod157618

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

PROJETO DE LEI Nº 139/2015

RECEBIDA EM: 6 de agosto de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Dozolina Guiotto Granzotto".
(no Loteamento Vó Normélia, Bairro Fraron)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de agosto de 2015
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de setembro de 2015 – Aprovado, com emenda, com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 472, de 10 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4654, de 11 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6467 de 15 de setembro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 937 de 15 de setembro de 2015.